

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Lei de Criação n.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

Lei n.º 290/2000

De 08 de dezembro de 2000.

" Dispõe sobre a concessão de abono, com recursos oriundos do FUNDEF, exercícios de 1998 e 2000, aos profissionais do ensino fundamental do Município de Vale do Paraíso e dá outras providências..."

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ABONO do FUNDEF 60% (sessenta por cento), aos profissionais da educação de Vale do Paraíso que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades.

Parágrafo Único - Considera-se, também, como profissionais que dão suporte pedagógico direto, os de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, em efetivo exercício fundamental público.

Art. 2º - O abono que trata o artigo anterior será pago conforme saldos financeiros disponíveis nas contas 60% FUNDEF sob o n.º 46.916-5, incluindo repasses do FUNDEF até 20 de dezembro de 2000, deduzidos gastos mínimos obrigatórios com profissionais da educação e no limite da disponibilidade de cada exercício.

Art. 3º - A forma de cálculo de abono para cada profissional será da seguinte forma:

Exercício de 1998 - Apura-se o saldo do exercício de 1999, mais rendimentos até a data atual, divide-o a todos os profissionais que atuaram no ensino fundamental de 1998 e atendem os requisitos exigidos no art. 1º da presente lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Lei de Criação n.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

Exercício de 2000 - Apura-se o saldo do exercício e divide-o a todos os profissionais que atuaram no ensino fundamental de 2000 e atendem os requisitos exigidos no art. 1º da presente lei.

Parágrafo Único - Aos profissionais que atuaram nos exercícios de 1998 e/ou 2000 e que não estão mais vinculados à rede de ensino, não lhes tira o direito ao abono.

Art. 4º - As despesas provenientes da aplicação desta Lei correrá à conta de dotação do orçamento vigente e destinada ao pagamento de pessoal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. @


JOSE GASQUI PERREITA FILHO
Prefeito Municipal

